



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Extraordinária nº 203

Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 25 de Maio de 2021

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

DECRETOS

DECRETO Nº 072, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de isolamento social rígido (LOCKDOWN), de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Município de Frutuoso Gomes/RN.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES – RN**, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 57, inciso IX e 66, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, com vigência prorrogada por decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 654/2006 estabelece no artigo 181 que nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços funcionará ou se localizará sem autorização da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 802/2017 (Código Sanitário Municipal) prevê em seu artigo 72 a infração administrativa sanitária de transgredir normas regulamentares destinadas à proteção à saúde, prevendo inclusive multa;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário vem entendendo que entre Decretos divergentes do Governo do Estado do RN e dos municípios, prevalece a norma mais restritiva no tocante ao combate da pandemia, notadamente a decisão do Desembargador Ibanez Monteiro do TJRN (Processo n. 0800106-61.2021.8.20.5400), ao Município de Frutuoso Gomes é dado o poder de restringir medidas além das constantes do Decreto Estadual vigente;

CONSIDERANDO evolução epidemiológica do COVID-19 no território do Município de Frutuoso Gomes durante os últimos dias, bem como a taxa de ocupação dos leitos dos hospitais, públicos e privados, incluindo leitos de unidade de terapia intensiva – UTI no Estado do Rio Grande do Norte;



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Extraordinária nº 203

Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 25 de Maio de 2021

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida hoje do Comitê Municipal de combate à pandemia da COVID-19, em que se evidenciou a extrema necessidade de adoção de medidas mais rígidas de isolamento social.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual de nº 30.596, de 21 de maio de 2021, que Institui medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito da VI Regional de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte (VI URSAP), a qual possibilitou os municípios a adotarem medidas mais restritivas.

DECRETA:

Art. 1º. Prorrogam-se as medidas restritivas estabelecidas nos Decretos nº 070-2021 de 10 de maio de 2021 e Decreto nº 071-2021 de 15 de maio de 2021, até o dia 06 de junho de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes – RN, 25 de maio de 2021.

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE
Prefeita